

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA –**  
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE GESTÃO**  
**REF:PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 90005/2025**  
**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Rio de Janeiro-RJ, 27 de março de 2025

**AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.102.265/0001-75, com endereço comercial na Rua da Cevada, nº 71, CEP 21.011-080, Bairro Penha Circular, Rio de Janeiro-RJ, e endereço eletrônico [ajurdydistribuidora@gmail.com](mailto:ajurdydistribuidora@gmail.com), neste ato representado pelo sócio **ANDRÉ MONTEIRO AMIN**, inscrito no CPF nº [REDACTED] vem perante Vossa Excelência, nos autos mencionados em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório, nos termos da cláusula 14.1 do Edital supramencionado.

**I – CLÁUSULA IMPUGNADA:**

1. A presente impugnação tem por objeto **a análise das exigências técnicas e dos documentos obrigatórios estabelecidos no edital** para a aquisição de **papel higiênico e papel toalha**. No entanto, verifica-se que tais exigências **estão fundamentadas em legislações e normas técnicas atualmente revogadas**, o que compromete a validade e a atualidade dos critérios estabelecidos, podendo gerar insegurança jurídica e restrição indevida à competitividade do certame.
2. Ocorre que a **manutenção das referidas exigências**, mesmo diante da revogação das normas que as fundamentam, **viola direito líquido e certo dos licitantes**, deixando de observar os **preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis à matéria**. Tal conduta contraria os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme será demonstrado nos fundamentos a seguir.

**II – DO OBJETO LICITADO:**

3. O **Termo de Referência do edital em questão contempla diversos itens**, dentre os quais constam **materiais de primeira necessidade**, como é o caso do **papel higiênico**,

insumo essencial à **higiene pessoal e à manutenção das condições sanitárias**. Trata-se de um produto fundamental para o **asseio e limpeza íntima**, cuja ausência pode comprometer a salubridade e o funcionamento adequado das unidades da **Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ**.

4. Da mesma forma, o **papel toalha**, também listado entre os itens do certame, desempenha função igualmente relevante, voltada ao **asseio corporal e à promoção de boas práticas de higiene**, especialmente em ambientes coletivos. Diante disso, a aquisição de tais itens **requer máxima atenção quanto às especificações técnicas**, garantindo-se qualidade, regularidade no fornecimento e compatibilidade com as necessidades reais da Administração.

5. A atenção dedicada na presente impugnação **tem como principal objetivo resguardar esta eminente Universidade** da eventual aquisição de **materiais de baixa qualidade**, que possam **comprometer a saúde, o bem-estar e a segurança dos usuários finais**. Além disso, busca-se **evitar riscos de desabastecimento**, caso a contratação recaia sobre empresas **sem a devida capacidade técnica e estrutural para atender à demanda contratual**. Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, pautada no interesse público, na economicidade e na preservação da integridade dos serviços prestados pela Administração.

### III - DA SOLICITAÇÃO DOS LAUDOS OBRIGATÓRIOS:

6. Com o devido respeito à atuação da **eminente Comissão de Licitação**, observa-se que **não foram exigidos, no edital, os laudos técnicos obrigatórios**, conforme estabelecido nas **normas da ABNT e nas Portarias vigentes do Ministério da Saúde**. A ausência desses documentos conforme legislação vigente, compromete a regularidade do processo, podendo **inviabilizar a licitação** ou até mesmo **resultar na aquisição de produtos que não atendam aos requisitos mínimos de segurança e qualidade exigidos para materiais de higiene**, especialmente considerando sua destinação para uso coletivo em unidades públicas.

7. Verifica-se que o **Termo de Referência nº 11/2025** estabelece **exigências técnicas para os itens 31, 32 e 44** com base em **normas atualmente revogadas ou superadas**. Os parâmetros indicados referem-se a **normas da ABNT e regulamentações técnicas que já foram atualizadas por versões posteriores**, o que compromete a validade técnica das exigências e pode **restringir indevidamente a competitividade do certame**, além de gerar insegurança jurídica quanto à correta especificação dos produtos.

8. Para melhor compreensão das inconsistências apontadas, **passa-se à análise das descrições e especificações técnicas dos itens em questão**, conforme estabelecidas no

Termo de Referência do edital. A seguir, serão destacados os aspectos que demonstram a **incompatibilidade com as normas vigentes** e a **necessidade de adequação às exigências atualizadas**.

ITEM	DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES
31	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, <i>CLASSE 01</i> , NA COR BRANCA, <i>ALVURA MAIOR QUE 80%, ÍNDICE DE MACIEZ IGUAL OU MENOR QUE 5,5 NM/G, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO PONDERADA IGUAL OU MAIOR QUE 90 N/M, QUANTIDADE DE PINTAS IGUAL OU MENOR QUE 20 MM2/M , TEMPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA IGUAL OU MENOR QUE 5 S (CONFORME NORMA ABNT NBR 15464-2 E 15134)</i> , MATÉRIA PRIMA 100% FIBRA VEGETAL, COMPRIMENTO DO ROLO 30 MT (COM TOLERÂNCIA DE 2%), LARGURA DE 10 CM (COM TOLERÂNCIA DE 2%), DIÂMETRO DE ATÉ 12 CM, LARGURA DO TUBETE DE 10 CM (COM TOLERÂNCIA DE 2%), DIÂMETRO INTERNO DO TUBETE MAIOR OU IGUAL A 4 CM, ACABAMENTO GOFRADO, EM RELEVO, PICOTADO, NEUTRO. ROTULAGEM CONTENDO: COM IDENTIFICAÇÃO DA CLASSE, MARCA, QUANTIDADE DE ROLOS, AROMA, METRAGEM DO PAPEL, NOME DO FABRICANTE E FANTASIA, CNPJ, EMAIL, TELEFONE DO SAC, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO. PRODUZIDO CONFORME NBR 15464-2 E 15134. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR <i>LAUDO MICROBIOLÓGICO DO FABRICANTE NA VALIDADE CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE N.º 1.480 DE 31/12/90 E LAUDO DO IPT OU DE OUTRO LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, COMPROVANDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ATENDIMENTO A NORMA ABNT 15464.</i>
32	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL 100% FIBRAS CELULÓSICAS, COMPRIMENTO 300 M, LARGURA ENTRE 10 E 11 CM, TIPO BOA QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEL, QUANTIDADE DE FOLHAS SIMPLES, TIPO PICOTADO, COR BRANCA, MATERIAL 100% FIBRA NATURAL VIRGEM ( CELULOSE VIRGEM), NÃO RECICLADO, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, EXTRA MACIO E SEM PERFUME, GRAMATURA MÍNIMA 17,5 G/M2, <i>CLASSE I DE ACORDO COM ABNT NBR 15464-9:2010</i> , COM CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (REFERÊNCIA: FSC, CEFLOR), ACONDICIONADOS EM FARDOS COM 08 ROLOS. <i>LAUDO MICROBIOLÓGICO DE ACORDO COM A RDC 142 DE 2017.</i>
44	TOALHA DE PAPEL SIMPLES INTERFOLHA – <i>CLASSE 01 (NORMA ABNT 15464-7)</i> ; QUANTIDADE DE DOBRAS 02; DIMENSÃO DA FOLHA 21 X 23 CM; C/ 1.000 FLS. POR PACOTE (OS PACOTES DEVERÃO SER COMPOSTOS POR 4 AMARRADOS DE 250 FOLHAS OU 5 AMARRADOS DE 200 FOLHAS CADA PERFAZENDO O TOTAL DE 1000 FOLHAS), NA COR BRANCA; <i>CONFORME NORMA DA ABNT NBR 15464-7, ABNT NBR 15134, ABNT NBR ISO 12625-8 E ABNT JNBR NM-ISO 2470</i> ; CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: MATÉRIA PRIMA 100% CELULOSE VIRGEM ORIUNDA DE REFLORESTAMENTO; ROTULAGEM CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DA CLASSE, MARCA, QUANTIDADE DE FOLHAS, DIMENSÃO DA FOLHA

9. Considerando as descrições apresentadas para cada item, **passa-se agora à análise das incongruências identificadas** entre as **especificações técnicas constantes no edital** e as **normas atualmente vigentes**, com o intuito de demonstrar a **necessidade de correção e atualização dos critérios estabelecidos**, a fim de garantir a legalidade, a segurança e a efetividade do certame.

a) ITEM 31

10. O **item 31**, referente à aquisição de **papel higiênico folha dupla, 30 metros**, apresenta **exigências técnicas baseadas em parâmetros da norma ABNT NBR 15464-2** que correspondem a **versões anteriores e já revogadas**. A **versão atualmente vigente** dessa norma entrou em vigor em **agosto de 2022**, conforme consta no **catálogo oficial da ABNT**. Dessa forma, as especificações constantes no edital encontram-se **tecnicamente desatualizadas**, o que compromete a validade da exigência e pode restringir a competitividade do certame de forma indevida. **(Vide catálogo da ABNT para consulta oficial da norma vigente.)**

<https://www.abntcatalogo.com.br/pnm.aspx?O=TTZISC9FNIVUOE5MYmNNKzgyMTFnbTJ6RjFOYVnM0IYL1hVWlhYWnFRaz0=>

11. Importante destacar que os **parâmetros estabelecidos na norma ABNT NBR 15464-2** têm como finalidade a **classificação do produto analisado**, podendo este ser enquadrado nas **classes 1, 2 ou 3**, conforme suas características físico-químicas. Nesse sentido, **exigir que o produto ofertado atenda de forma exata a cada parâmetro individual da norma** pode resultar em **restrição indevida à competitividade**, uma vez que **a norma técnica não impõe um padrão absoluto**, mas sim **um sistema de classificação por faixas**. Essa interpretação mais flexível é essencial para **preservar a ampla participação dos licitantes**, desde que o produto atenda ao nível de qualidade exigido pela Administração.

12. O **escopo da norma ABNT NBR 15464-2** estabelece a **classificação e os métodos de ensaio aplicáveis ao papel higiênico folha dupla de uso doméstico**, com base em **características técnicas mensuráveis de qualidade**. Dessa forma, os **laboratórios credenciados pelo INMETRO** utilizam os **parâmetros e métodos descritos na norma** exclusivamente para fins de **análise e classificação do material testado**, e não como exigência de atendimento absoluto a cada valor individual. Portanto, o correto enquadramento do produto dentro de uma das **classes previstas pela norma** é o que assegura sua conformidade técnica, sendo essa a prática amplamente adotada no setor

13. O procedimento tecnicamente adequado, e juridicamente mais seguro, é a **exigência do relatório de ensaio do produto ofertado**, emitido por **laboratório acreditado pelo INMETRO**, que comprove a **classificação do item na classe almejada** — no presente caso, a **Classe 1**, correspondente a produtos de **primeira qualidade**. Esse critério é suficiente para atestar a conformidade com os padrões de desempenho, sem impor restrições excessivas à competitividade.

14. Inclusive, tal abordagem já foi adotada de forma coerente no **item 32 do próprio edital**, referente ao **papel higiênico folha simples, 300 metros**, no qual **não foram exigidos parâmetros específicos da norma**, sendo solicitada apenas a **comprovação de que o produto pertence à Classe 1**. Diante disso, recomenda-se que o mesmo critério seja aplicado ao **item 31**, garantindo **isonomia, segurança técnica e alinhamento com as normas vigentes**

15. Por outro lado, a especificação técnica do item em questão **exige a apresentação de laudo microbiológico com base na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990**. Contudo, trata-se de **normativo antigo e tecnicamente defasado**, cuja aplicação **deve ser reavaliada à luz das normas sanitárias e regulatórias atualmente vigentes**. A exigência baseada em atos normativos ultrapassados **pode comprometer a legalidade do edital**, além de **gerar insegurança jurídica quanto aos critérios de conformidade do produto**.

**“A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO MICROBIOLÓGICO DO FABRICANTE NA VALIDADE CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE N.º 1.480 DE 31/12/90”**

16. Importa esclarecer que a **Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990, foi formalmente revogada**, assim como a **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 142, de 2017**, que, apesar de revogada, ainda é indevidamente **mencionada como exigência no item 32 do edital**. Nesse contexto, cumpre destacar que a **única norma atualmente vigente e aplicável à matéria é a RDC nº 640, de 24 de março de 2022**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a qual **revoga expressamente os normativos anteriores** e estabelece os critérios atualizados para produtos classificados como saneantes. Conforme pode ser verificado neste link:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-640-de-24-de-marco-de-2022-389599770>

17. Não é admissível que a Administração Pública conduza o processo de aquisição **com base em normas técnicas e legislações já revogadas ou expiradas**, sob pena de **violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa**. Diante disso, torna-se imprescindível que a Universidade **proceda à devida retificação da especificação técnica**, atualizando suas exigências conforme as **normas regulatórias atualmente vigentes**.

18. Da Necessidade de Embalagem Coletiva Lacrada (Pacote com 4 Rolos de 30 metros) como Medida de Prevenção Sanitária. No contexto de **ambientes institucionais e públicos**, como escolas, hospitais, repartições e unidades administrativas, o fornecimento de papel higiênico deve **atender não apenas aos critérios econômicos e funcionais**, mas também às **normas básicas de higiene e biossegurança**.

19. Nesse sentido, a exigência de que o **papel higiênico seja acondicionado em pacotes com 4 rolos lacrados** tem como finalidade **minimizar os riscos de contaminação cruzada**. É importante considerar que **nem sempre os quatro rolos serão utilizados de forma simultânea**, e, portanto, **ao manter os demais lacrados até o uso**, reduz-se significativamente a exposição ao ambiente externo e ao manuseio indevido.

20. O armazenamento de rolos soltos ou sem proteção individual  **aumenta o risco de contato com superfícies contaminadas, mãos não higienizadas ou mesmo insetos e poeira**, o que representa um **fator crítico em locais que exigem maior controle sanitário**, como áreas de saúde, alimentação e ensino.

21. Além disso, tal prática está em consonância com os princípios da **Resolução RDC nº 640/2022 da ANVISA**, que exige que produtos classificados como saneantes estejam **adequadamente protegidos e embalados, de forma a preservar sua integridade e evitar contaminações**.

22. Portanto, a exigência de embalagem com 4 rolos lacrados **não se trata de formalidade excessiva ou restritiva**, mas sim de uma **medida sanitária preventiva**, tecnicamente justificada e amplamente recomendada em compras públicas, especialmente quando se visa a **proteção dos usuários e o cumprimento dos princípios da saúde pública e da segurança sanitária**.

23. Com o objetivo de **colaborar com a excelência da contratação pública** e assegurar a **aquisição de produtos de qualidade, com segurança sanitária e em conformidade legal**, apresenta-se, a seguir, **sugestão de especificação técnica compatível com os critérios atuais e aplicáveis**.

ITEM	DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES
31	<p>PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, CLASSE 01, NA COR BRANCA, MATÉRIA PRIMA 100% CELULOSE VIRGEM (FIBRA VEGETAL), COMPRIMENTO DO ROLO 30 MT, LARGURA DE 10 CM, DIÂMETRO DE ATÉ 12 CM, LARGURA DO TUBETE DE 10 CM, ACABAMENTO GOFRADO, EM RELEVO, PICOTADO, NEUTRO. ROTULAGEM CONTENDO: COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, QUANTIDADE DE ROLOS, AROMA, METRAGEM DO PAPEL, NOME DO FABRICANTE E FANTASIA, CNPJ, EMAIL, TELEFONE DO SAC, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO CONTENDO 16 PACOTES COM 4 ROLOS, TOTALIZANDO 64 ROLOS. PRODUZIDO CONFORME NBR 15464-2 E 15134.</p> <p>A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO MICROBIOLÓGICO DO PRODUTO OFERTADO CONFORME RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº640, DE 24 DE MARÇO DE 2022 E LAUDO DO IPT OU DE OUTRO LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, COMPROVANDO A CLASSE 1 CONFORME A NORMA ABNT 15464-2:2023 E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (REFERÊNCIA: FSC).</p>

b) ITEM 32

24. Em relação ao **item 32**, que trata do **papel higiênico folha simples, 300 metros**, observa-se que o **Termo de Referência deixou de exigir os parâmetros atualizados da norma ABNT NBR 15464-9:2023**, atualmente vigente. No entanto, consta no edital **referência à versão anterior da norma, ABNT NBR 15464-9:2010**, a qual **foi revogada e substituída pela edição mais recente**.

25. Tal inconformidade **compromete a adequação técnica da especificação** e pode gerar dúvidas quanto aos critérios de aceitação do produto. Assim, recomenda-se a **imediate retificação do edital**, de modo a **substituir a norma revogada pela versão atual**, assegurando conformidade com os padrões técnicos vigentes e preservando a legalidade do certame.

26. Vide site da ABNT catálogo:

<https://www.abntcatalogo.com.br/pnm.aspx?Q=RWIYek9JOUtDZDhRRTEcxNVJuUEhwaEs2dnhzZGhVbUxQZGVrRkzOVhkVT0=>

27. Ademais, o edital **exige a apresentação de laudo microbiológico com base na RDC nº 142, de 2017**, a qual, conforme já demonstrado no **item “a”** desta impugnação, **foi formalmente revogada**. A permanência dessa exigência com base em **normativo sem vigência** compromete a legalidade do procedimento e reforça a necessidade de **atualização imediata das referências técnicas**, alinhando-as à **RDC nº 640, de 24 de março de 2022**, atualmente em vigor.

28. Diante do exposto, a **Administração deve promover a devida reformulação da especificação técnica**, substituindo a referência à norma revogada pela **norma ABNT atualizada**, bem como **adequando a exigência sanitária à Resolução da Diretoria Colegiada vigente**, qual seja, a **RDC nº 640, de 24 de março de 2022**, de forma a garantir a **legalidade, atualidade e segurança jurídica do certame**.

29. Nos mesmos moldes do que foi apresentado no **item “a”** desta impugnação, **segue abaixo sugestão de especificação técnica revisada** para o item em questão, com base nas **normas técnicas e sanitárias atualmente vigentes**, a fim de **adequar o edital aos parâmetros legais**, garantir a **segurança na aquisição** e **preservar a ampla competitividade do certame**.

ITEM	DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES
32	<p>PAPEL HIGIÊNICO, MATÉRIA PRIMA 100% CELULOSE VIRGEM (FIBRA VEGETAL), COMPRIMENTO 300 M, LARGURA ENTRE 10 E 11 CM, TIPO BOA QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEL, QUANTIDADE DE FOLHAS SIMPLES, TIPO PICOTADO, COR BRANCA, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, EXTRA MACIO E SEM PERFUME, GRAMATURA MÍNIMA 17 G/M2, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO CONTENDO 08 ROLOS. PRODUZIDO CONFORME NBR 15464-9 E 15134.</p> <p>A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO MICROBIOLÓGICO DO PRODUTO OFERTADO CONFORME RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº640, DE 24 DE MARÇO DE 2022 E LAUDO DO IPT OU DE OUTRO LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, COMPROVANDO A CLASSE 1 CONFORME A NORMA ABNT 15464-9:2023 E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (REFERÊNCIA: FSC).</p>

c) ITEM 44

30. Por fim, em relação ao **item 44**, que trata do **papel toalha interfolhado**, observa-se que, embora haja **menção às normas da ABNT**, o **Termo de Referência não exige a apresentação do laudo técnico que comprove a classe do produto**, tampouco a **apresentação do laudo microbiológico**, ambos essenciais para garantir a **qualidade, segurança sanitária e conformidade do item com as especificações técnicas estabelecidas**. A ausência dessas exigências **fragiliza a análise técnica das propostas** e pode comprometer a efetividade da contratação.

31. Assim, **nos mesmos moldes dos itens anteriormente abordados**, e visando a **adequação técnica e normativa do edital**, apresenta-se a seguir **sugestão de especificação técnica atualizada** para o item em questão, considerando os **critérios de qualidade, segurança e conformidade com as normas vigentes**, a fim de **assegurar a lisura e a efetividade do certame**.

ITEM	DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES
44	<p>TOALHA DE PAPEL SIMPLES INTERFOLHA, MATÉRIA PRIMA 100% CELULOSE VIRGEM (FIBRA VEGETAL), CLASSE 01 (NORMA ABNT 15464-7); QUANTIDADE DE DOBRAS 02; DIMENSÃO DA FOLHA 20 X 20 CM; C/ 1.000 FLS. POR PACOTE (OS PACOTES DEVERÃO SER COMPOSTOS POR 4 AMARRADOS DE 250 FOLHAS OU 5 AMARRADOS DE 200 FOLHAS CADA PERFAZENDO O TOTAL DE 1000 FOLHAS), NA COR BRANCA; ROTULAGEM CONTENDO: MARCA, QUANTIDADE DE FOLHAS, DIMENSÃO DA FOLHA.</p> <p>A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO MICROBIOLÓGICO DO PRODUTO OFERTADO CONFORME RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº640, DE 24 DE MARÇO DE 2022 E LAUDO DO IPT OU DE OUTRO LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, COMPROVANDO A CLASSE 1 CONFORME A NORMA ABNT 15464-7:2023 E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (REFERÊNCIA: FSC).</p>

32. Vide site da ABNT catálogo:

33. <https://www.abntcatalogo.com.br/pnm.aspx?Q=ejR2V2FldGZESkVKZjdTSDd6bWdiVzNIZkh3azhlQTNacSswb3FzRm1ibz0=>

34. Diante de todo o exposto, restou evidenciado que o edital em questão contém **inconsistências técnicas relevantes**, decorrentes da **utilização de normas revogadas, parâmetros desatualizados e exigências omissas**, que comprometem a **legalidade, a segurança jurídica, a isonomia e a efetividade do certame**.

35. A ausência de atualização normativa, bem como a falta de exigência de documentos técnicos essenciais — como **laudos de classificação e microbiológicos** —, fragiliza a análise das propostas e pode resultar na **contratação de produtos em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade e segurança**, especialmente tratando-se de **materiais de higiene de primeira necessidade**, amplamente utilizados em unidades da Administração Pública.

36. Neste contexto, e **em respeito aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa**, requer-se a **retificação do Termo de Referência**, com a **atualização das normas técnicas e sanitárias aplicáveis**, em especial com base na **RDC nº 640/2022 da ANVISA** e nas versões vigentes das **normas da ABNT**.

37. A presente impugnação visa **contribuir de forma construtiva** com o processo licitatório, **evitando vícios que possam comprometer sua validade ou resultar em aquisições inadequadas**, sempre na busca da melhor contratação possível para a Administração Pública.

#### IV - DO DIREITO:

38. O presente pedido encontra **fundamento legal na Lei nº 14.133/2021**, novo marco legal das licitações e contratos administrativos, que estabelece os princípios e diretrizes que devem nortear todo procedimento licitatório.

39. Nos termos do **art. 5º da referida Lei**, a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da **legalidade, vinculação ao edital, impessoalidade, isonomia, competitividade, transparência, eficiência e interesse público**. Tais princípios foram **comprometidos pelas exigências editalícias baseadas em normas revogadas**, bem como pela **ausência de critérios técnicos atualizados** em diversos itens do Termo de Referência.

40. Além disso, o **art. 17 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que o edital deve conter **especificações técnicas claras, precisas e suficientes**, baseadas **nas normas técnicas vigentes**, vedando exigências **obsoletas, irrelevantes ou desnecessárias**, que possam **restringir a competitividade ou comprometer a seleção da proposta mais vantajosa**.

41. O uso de **normas revogadas da ABNT e de resoluções sanitárias já substituídas, como a RDC nº 142/2017**, fere diretamente a legalidade e a adequação técnica exigidas para o procedimento licitatório. Da mesma forma, a **omissão quanto à exigência de laudos técnicos e microbiológicos**, em itens que demandam rigor sanitário, compromete o julgamento objetivo das propostas e pode acarretar riscos à saúde pública.

42. Dessa forma, o pedido de impugnação ora apresentado visa **restabelecer a legalidade do processo**, garantindo que a licitação ocorra com base em **critérios técnicos atualizados e juridicamente válidos**, conforme exige o ordenamento jurídico

**V– DOS PEDIDOS:**

43. Ante o exposto, requer-se o **recebimento** e o **acolhimento** da presente impugnação e:

- a) **Conheça e acolha a presente impugnação, por estar devidamente fundamentada em fatos e normas legais e regulamentares;**
- b) **Determine a retificação do Termo de Referência e demais documentos do edital, para que;**
  - I- **Sejam excluídas todas as referências a normas técnicas e sanitárias revogadas, como a ABNT NBR 15464-2:2010, ABNT NBR 15464-9:2010, Portaria nº 1.480/1990 e a RDC nº 142/2017;**
  - II- **Seja incluída, em substituição, a RDC nº 640/2022, atualmente vigente, como referência sanitária aplicável aos itens licitados;**
  - III- **Sejam exigidos laudos de classificação técnica, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, comprovando a classe do produto conforme normas da ABNT vigentes;**
  - IV- **Sejam exigidos laudos microbiológicos atualizados nos itens em que o controle sanitário é imprescindível**
- c) **Assegure a ampla competitividade do certame, mediante a adequação das exigências técnicas às normas vigentes, evitando restrições indevidas e assegurando a participação de licitantes aptos a fornecer produtos de qualidade;**
- d) **Por fim, que as modificações no edital sejam devidamente publicadas, respeitando-se os prazos legais e garantindo a transparência e isonomia entre os participantes.**

Nesses termos, pede e espera deferimento.

AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

## Impugnação para Edital pregão eletrônico n°90005/2025.



**De** Ajurdy Distribuidora de Produtos Ltda. <ajurdydistribuidora@gmail.com>

**Para** <licitacao@pr6.ufrj.br>

**Data** 28/03/2025 08:48

 Impugnação - PE-90005-2025 UFRJ.pdf (~202 KB)

Bom dia,

Estamos apresentando impugnação tempestiva para o edital do pregão eletrônico n°90005/2025.

Atenciosamente,

**AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**

**CNPJ: 09.102.265/0001-75 / IE: 78.378.441**

**Rua da Cevada, n° 71 - Mercado São Sebastião - Penha Circular - RJ - CEP: 21.011-080**

**Telefone: (21) 2547 - 5640 - email: [ajurdydistribuidora@gmail.com](mailto:ajurdydistribuidora@gmail.com)**